



RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 007, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB SUL aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG e A COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG, conforme delegação contida na Resolução nº 015, de 2019, considerando as competências previstas na Resolução nº 007, de 2019, do CISAB SUL, considerando a notoriedade do agravamento da pandemia da Covid-19, neste início de 2021, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive, com impactos nos serviços de saneamento, considerando o disposto no art. 23, V, IX e XI Lei Federal nº 11.445, de 2007, considerando que o art. 22, *caput*, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União, para “legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional”, considerando que, em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257, de 2010, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam a concessão de competências das entidades reguladoras aos poderes executivos e legislativos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias das entidades reguladoras, de modo que a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte dos poderes executivos e legislativos municipais

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB SUL aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.



Parágrafo único. A duração das medidas estabelecidas nesta Resolução está adstrita à vigência da Deliberação Covid-19 nº 139, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo CISAB SUL.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas:

- I – suspensão dos cortes de água;
- II – suspensão de aplicação de revisões, reajustes e instituição de novas tarifas aprovadas pelo CISAB SUL;
- III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto; e
- IV – parcelamento do pagamento de faturas de água e esgoto durante a vigência dessa resolução, em no máximo 4 (quatro) parcelas, a serem incluídas nas próximas faturas a partir da perda de vigência desta resolução.

Art. 4º Considerando a necessidade de que o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores seja devidamente preservado, ficam estes obrigados a enviar ao CISAB SUL, os relatórios constantes no art. 2º, caput, II, “a”, itens “1” a “7” da Resolução nº 008, de 2019 e cópia do ato administrativo que homologou tal medida, caso adotem qualquer uma das medidas previstas nos incisos I a IV do art. 3º dessa Resolução.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no *caput* deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias, após a homologação da medida ou enquanto durar a Deliberação adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando submetida ao referendo da Assembleia Geral, a qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas, pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Boa Esperança, 18 de março, de 2021.


NATHALY O. BALDANSI
Coordenador de Fiscalização


JÉSSICA DE F. FERREIRA
Coordenadora de Contabilidade Regulatória

CISAB-SUL